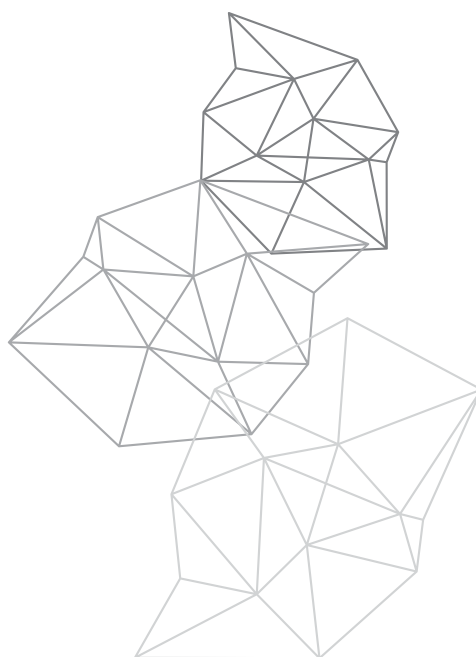


BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XXXIX | JULHO/2025

Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Ambiental
- Educação
- Saúde

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas Culturais

- Cinema e Teatro
- Leitura
- Podcasts

Processual



STJ – Informativo 852, 03/06/2025 - AgInt no REsp 2.134.606-SP



Relatora Ministra Regina Helena Costa

Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932 às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais, sem finalidade lucrativa e sem natureza concorrencial.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 852, 03/06/2025 - REsp 2.180.502-GO



Relatora Ministra Nancy Andrighi

O termo inicial para apresentação de contestação, quando a audiência de conciliação é reagendada, devido à ausência de corréu não citado, e depois cancelada, em razão da desistência da ação em relação ao corréu ausente, é a intimação da homologação da desistência, nos termos do art. 335, § 2º do CPC.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 853, 10/06/2025 - AgInt no REsp 2.027.287-MT



Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Não é possível o reconhecimento da intempestividade do recurso da parte contrária por meio da mera juntada de "prints" de telas no próprio corpo da petição.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 853, 10/06/2025 - REsp 2.125.599-SP,



Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

A realização de sessão de julgamento virtual assíncrona durante o recesso forense é nula, por violar o direito de defesa e a garantia de suspensão dos prazos processuais.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 854, 17/06/2025 - REsp 2.057.984-CE, REsp 2.139.074-PE, (Tema 1311)



Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



Relator Ministro Dias Toffoli

É constitucional — por não violar a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Ministério Público da União (MPU), por guardar pertinência temática com o projeto de lei originalmente proposto e por não implicar aumento de despesa pública — norma inserida por emenda parlamentar que exige nível superior para o cargo de técnico do MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como reconhece os cargos de analista e técnico como essenciais à atividade jurisdicional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Edson Fachin

As atribuições do cargo em comissão devem ser adequadas ao princípio da livre nomeação e investidura, ao vínculo de confiança entre os seus ocupantes e aqueles que o nomeiam e destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, além de guardar proporcionalidade em relação aos cargos efetivos (CF/1988, art. 37, II e V).

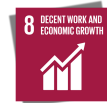
Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro André Mendonça

A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a Lei nº 9.624/1998 e a MP nº 2.225-45/2001 (Tema 395 RG) — que manteve o pagamento das parcelas reconhecidas em decisões administrativas, até a absorção integral por reajustes futuros —, abrangeu exclusivamente os servidores que permaneciam recebendo os quintos, e não alcança as parcelas reconhecidas administrativamente mas não pagas pela Administração Pública até 18.12.2019 (julgamento do RE 638.115 ED-ED).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1180, 09/06/2025 - ADPF 1.132/SP



Relator Ministro Cristiano Zanin

No exercício de sua autonomia legislativa para disciplinar o regime jurídico dos servidores, o município não pode restringir o período de férias, sob o fundamento de que o servidor esteve em licença para tratamento de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 542, 16/06/2025 - Acórdão 1193/2025 Plenário



Relator Ministro Jorge Oliveira

O servidor público removido a pedido para acompanhar o cônjuge deslocado no interesse da Administração (art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea a, da Lei 8.112/1990), diante de superveniente rompimento do vínculo funcional deste, tem o direito de permanecer na nova lotação, em observância à proteção da unidade familiar (art. 226 da Constituição Federal).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 542, 16/06/2025 - Acórdão 3353/2025 Primeira Câmara



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Após cinco anos da apreciação da concessão inicial de aposentadoria, não pode o TCU, ao examinar ato de alteração para incremento do valor do benefício, negar o registro da alteração em face de irregularidade já existente e não identificada no momento da primeira decisão, uma vez que, transcorrido o prazo de cinco anos, decai o direito de o Tribunal rever a decisão que considerou legal o ato e determinou seu registro, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé (art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU). Ao apreciar ato de alteração de aposentadoria nessas circunstâncias, cabe ao TCU avaliar apenas o preenchimento dos requisitos específicos para registro do novo ato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 854, 17/06/2025 - REsp 1.993.530-RS, REsp 2.055.836-PR, (Tema 1233).



Relatora Ministra Regina Helena Costa

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1182, 25/06/2025 - ADPF 1.092/SE



Relator Ministro André Mendonça

É constitucional lei estadual de iniciativa do Poder Executivo local que, durante sua tramitação, foi objeto de emendas legislativas que modificaram a natureza do projeto de lei ordinária para lei complementar, desde que essas emendas tenham pertinência temática e não impliquem em aumento de despesas.

Fonte: Acesse aqui.

**TCU – Informativo 544, 30/06/2025 - Acórdão 3705/2025
Primeira Câmara**



Relator Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o cômputo, para fins de aposentadoria especial de professor, de tempo referente a afastamento para curso de pósgraduação. O redutor de idade de cinco anos (art. 40, § 5º, da Constituição Federal) somente pode ser aplicado nos casos em que o professor comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, termo que inclui, além do exercício da docência, funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico (art. 67, § 2º, da Lei 9.394/1996).

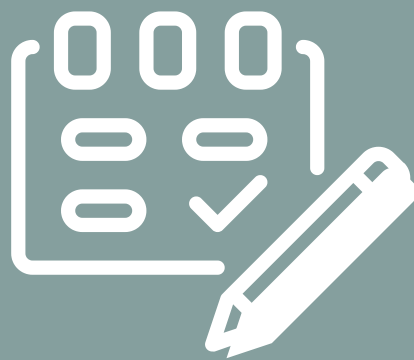
Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O agente público que, por imperícia, imprudência ou negligência, causar ou contribuir para a ocorrência de acidente com veículo da Administração, seja ao operá-lo diretamente ou ao autorizar sua operação por subordinados sem a devida habilitação, deve ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes, ficando sujeito à recomposição dos valores desembolsados pelo erário para a reparação dos danos causados, mediante tomada de contas especial.

Fonte: Acesse aqui.

Administrativo





Relator Ministro Teodoro Silva Santos

A anulação de questões de concurso público em razão de decisão judicial proferida em ação individual não tem efeito erga omnes, não sendo possível reabrir o certame para a distribuição de pontos e a reclassificação de todos os candidatos.

Fonte: Acesse aqui.



Relator Ministro Afrânio Vilela

É possível a fixação de prazo razoável para a imissão de posse de povo indígena em área reconhecida como terra indígena tradicionalmente ocupada, com o estabelecimento de medidas progressivas que visem promover a desocupação segura, física e juridicamente, dos ocupantes não indígenas, o que não representa desrespeito ao caráter declaratório do procedimento de demarcação.

Fonte: Acesse aqui.



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

A negativa de acesso a informações do livro de portaria de unidade prisional, documento classificado como sigiloso (acesso restrito), não viola o direito líquido e certo do impetrante de obter informações públicas.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Teodoro Silva Santos

A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/2021.

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



STF – Informativo 1179, 02/06/2025 - ADPF 165/DF



Relator Ministro Cristiano Zanin

Os planos econômicos denominados Bresser, Verão, Collor I e Collor II são constitucionais, mas seus efeitos danosos consequenciais devem ser recompostos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1179, 02/06/2025 - RE 1.326.178/SC (Tema 1.156 RG)



Relator Ministro Cristiano Zanin

TESE FIXADA: “O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

RESUMO: É inconstitucional — por violar o art. 100, §§ 2º e 8º, da Constituição Federal de 1988 — o pagamento parcial de valores de natureza alimentícia pertencente a credores superpreferenciais por meio de requisição de pequeno valor (RPV), se o montante devido ultrapassar o limite legalmente fixado para essa modalidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1179, 02/06/2025 - ADI 7.553/TO



Relator Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual civil (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que fixa, no caso de deferimento parcial do benefício à gratuidade da justiça (CPC/2015, art. 98), valor mínimo de custas a ser arcado pela parte, bem como impõe o dever de comprovar, no ato de interposição de recurso, o recolhimento das custas pertinentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1179, 02/06/2025 - - ADI 7.729/PR

Relator Ministro André Mendonça

É inconstitucional — por violar a competência da União para editar normas gerais de organização das Defensorias Públicas dos estados-membros (CF/1988, arts. 24, XIII e §§ 1º a 4º; 61, § 1º, II, d; e 134, § 1º) — norma estadual que estabelece critérios para a escolha do Defensor Público-Geral que sejam diversos daqueles previstos na Lei Orgânica das Defensorias Públicas (Lei Complementar nº 80/1994).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo 1179, 02/06/2025 - - ADI 7.677/DF

Relator Ministro Alexandre de Moraes

TESE FIXADA: “A previsão de impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, nos casos de contas julgadas como não prestadas, não configura nova hipótese de inelegibilidade e insere-se no poder regulamentar da Justiça Eleitoral.”

RESUMO: É constitucional — na medida em que constitui o pleno exercício do poder regulamentar da Justiça Eleitoral — norma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura quando não houver a devida prestação de contas de sua campanha dentro do prazo legal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo 1180, 09/06/2025 - - ADI 6.857/SP

Relator Ministro Cristiano Zanin

É inconstitucional — por violar o princípio da simetria federativa (CF/1988, arts. 27, § 2º; e 57, § 7º) — norma de Constituição estadual que possibilita o pagamento de parcela indenizatória a parlamentares convocados para sessões legislativas extraordinárias.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Relator Ministro André Mendonça

É inconstitucional — por violar a competência da União para explorar os serviços de energia e para legislar sobre energia e água (CF/1988, arts. 21, XII, b; e 22, IV), bem como infringir a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V) — norma estadual que estabelece regras sobre a suspensão do fornecimento dos serviços de energia elétrica e de água por inadimplência do usuário.

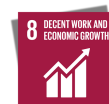
Fonte: Acesse aqui.



Relator Ministro André Mendonça

É inconstitucional — por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) e os sistemas de controle externo e interno (CF/1988, arts. 70 e 74, IV) — norma estadual que confere ao Tribunal de Contas local a prerrogativa de determinar a realização de auditorias aos órgãos de controle interno de cada Poder.

Fonte: Acesse aqui.



Relator Ministro Gilmar Mendes

TESE FIXADA: “É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.”

RESUMO: É constitucional — especialmente por não afrontar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da livre-iniciativa — lei estadual que determina aos hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres locais o dever de disponibilizar 5% dos carrinhos de compras adaptados com assentos para receber crianças com deficiência ou mobilidade reduzida

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Gilmar Mendes

TESE FIXADA: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado."

RESUMO: Com exceção dos processos transitados em julgado, o direito a diferenças de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança — referentes ao Plano Collor II —, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, se dará nos termos do acordo coletivo e de seus aditamentos celebrados, conforme definido na ADPF 165.

Fonte: Acesse aqui.

Licitações e Contratos Administrativos



Relator Ministro Jorge Oliveira

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos e entes públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Aroldo Cedraz

Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da IN Seges-MPDG 5/2017 (aplicada no âmbito da Lei 14.133/2021 por força do art. 1º da IN Seges-ME 98/2022), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Benjamin Zymler

Os pareceres jurídicos desprovidos de fundamentação adequada, favoráveis a contratações manifestamente ilegais ou que deixem de considerar jurisprudência pacificada do TCU podem ensejar a responsabilização do seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pela autoridade que nele se embasou.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Benjamin Zymler

É regular a exigência de certificação ISO para habilitação de licitante, com base no art. 17, § 6º, inciso III, da Lei 14.133/2021. A exigência de certificação em relação a “material” e “corpo técnico”, referenciados no aludido dispositivo legal, pode ser entendida como a demonstração da capacidade técnica do quadro de pessoal integrada com a experiência organizacional da empresa e seus meios de produção, ou seja, a sua própria capacidade operacional (art. 67, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Quando a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte for vencedora da cota principal e da cota reservada (art. 48, inciso III, da LC 123/2006), é irregular a exigência de que ela ajuste os preços dos itens individualmente nos dois grupos, adotando o menor valor apresentado para cada item, independentemente do grupo em que o menor preço tenha sido ofertado, por afrontar o art. 8º, § 3º, do Decreto 8.538/2015 e violar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, implícito no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige respeito às condições ofertadas pelo licitante.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, considera-se erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a execução do objeto conveniado em desacordo com o plano de trabalho aprovado pelo concedente, sem qualquer justificativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 541, 09/06/2025 - Acórdão 1123/2025 Plenário



Relator Ministro Antônio Anastasia

Na contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas 'a', 'd' e 'h', da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos), com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da referida lei, deve ser adotado o critério de julgamento de "melhor técnica" ou de "técnica e preço", pois tais serviços possuem complexidade que exige aferição da técnica.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 541, 09/06/2025 - Acórdão 1136/2025 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymler

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras, admite-se a utilização de custos efetivamente incorridos em obras públicas semelhantes, obtidos por meio de notas fiscais, como parâmetro de mercado, quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 542, 16/06/2025 - Acórdão 1170/2025 Plenário



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

No âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o silêncio do edital acerca da participação de consórcio de empresas em certame licitatório equivale à sua autorização, ao passo que a decisão quanto à vedação dessa participação, por ser discricionária, deve estar prevista no instrumento convocatório e devidamente motivada no processo administrativo (art. 15 da Lei 14.133/2021).

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 543, 23/06/2025 - Acórdão 1268/2025 Plenário



Relator Ministro Jorge Oliveira

Em licitação cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação, é regular a exigência, para fins de qualificação técnicooperacional, de que o licitante apresente alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (art. 10 da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 543, 23/06/2025 - Acórdão 1273/2025 Plenário



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

A participação de empresa em certame licitatório com o intuito de contornar sanção de licitar e contratar imposta pela Administração Pública a outra empresa caracteriza fraude à licitação, cabendo a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) de ambas

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 543, 23/06/2025 - Acórdão 3501/2025 Primeira Câmara



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Fotografias desacompanhadas de provas mais robustas são insuficientes para comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos por meio de convênio, pois, embora possam, eventualmente, comprovar a realização do objeto, não demonstram a origem dos recursos aplicados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Benjamin Zymler

A apresentação de propostas com preços unitários idênticos aos contidos no orçamento estimativo, não constante do edital, denota acesso indevido a informações sigilosas pelas licitantes, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame, configurando fraude à licitação a justificar a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no 46 da Lei 8.443/1992, independentemente de as empresas terem obtido vantagem direta ou vencido o processo licitatório.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Antônio Anastasia

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta, seja por falta de rastreabilidade dos valores, seja por permitir que os recursos sejam utilizados sem o adequado controle, facilitando o seu desvio para outras finalidades ou mesmo para proveito particular, inviabiliza a demonstração do nexo causal entre as verbas federais transferidas e as despesas incorridas para a consecução do objeto do ajuste.

Fonte: Acesse aqui.

Tributário, Fiscal e Econômico





Relator Ministro Luiz Fux

É inconstitucional — por violar as prerrogativas de autonomia e autogoverno do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como por usurpar a sua iniciativa legislativa — dispositivo de lei complementar que impõe a cessão de auditor federal de controle externo para ocupar cargo de dedicação exclusiva em órgão integrante da estrutura de outro Poder.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Cristiano Zanin

TESE FIXADA: “As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.” RESUMO: É inaplicável o princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) nos casos de redução ou revogação de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) que resultem em majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Nunes Marques

Não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988 — pois violam a garantia individual dos contribuintes que veda a exigência ou o aumento de tributos sem lei em sentido estrito (CF/1988, art. 150, I) — dispositivos de lei municipal que transferem ao prefeito, sem quaisquer parâmetros, o poder de definir, mediante decreto, os valores das taxas instituídas pelo Código Tributário do município.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 852, 03/06/2025 - REsp 2.167.861-SE



Relator Ministro Francisco Falcão

Não é cabível o ajuizamento de ação popular para discutir interesses individuais homogêneos de caráter tributário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1180, 09/06/2025 - - ADI 4.065/DF



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por invadir a competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais e por violar a separação dos Poderes e a autonomia do DF — dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) que proíbe a concessão, no último ano de cada legislatura, de isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais, envolvendo matéria tributária e previdenciária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo 1180, 09/06/2025 - - ADI 5.699/AP



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar os princípios da reserva legal e da exclusividade das leis tributárias (CF/1988, art. 150, I e § 6º) — norma estadual que permite ao governador autorizar, mediante decreto, a realização de compensação ou transação, conceder anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1180, 09/06/2025 - - RE 1.341.646/CE (Tema 1.186 RG)



Relator Ministro André Mendonça

TESE FIXADA: “É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).” RESUMO: A contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546/2011, tem como base de cálculo o conceito de receita bruta previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, o qual inclui os tributos incidentes sobre ela, como o PIS e a COFINS. Por se tratar de benefício fiscal de adesão facultativa, o contribuinte que opta por esse regime deve observar integralmente suas regras.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1181, 16/06/2025 - ADI 7.096/DF



Relator Ministro Gilmar Mendes

É constitucional — por não apresentar vício de iniciativa e por não configurar renúncia de receita em sentido estrito — norma que inclui os transportadores autônomos de cargas no regime do Simples Nacional, mediante enquadramento como Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 18-F da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 188/2021.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 854, 17/06/2025 - REsp 2.037.787-RJ, REsp 2.007.865-SP, REsp 2.050.751-RJ, (Tema 1203).



Relator Ministro Afrânio Vilela

O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 854, 17/06/2025 - REsp 2.093.050-AM, REsp 2.152.161-AM, REsp 2.152.904-AM, REsp 2.093.052-AM, REsp 2.152.381-AM, AREsp 2.613.918-AM, (Tema 1239).



Relator Ministro Gurgel de Faria

Não incide a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas, a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 854, 17/06/2025 - REsp 2.077.135-RJ, REsp 2.077.461-RJ, REsp 2.077.138-RJ, REsp 2.077.319-RJ, (Tema 1248).



Relatora Ministra Regina Helena Costa

Nas execuções fiscais fundadas em uma única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Fonte: Acesse aqui.

Ambiental



Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

Compete ao IBAMA promover o licenciamento ambiental da atividade de queima controlada da palha da cana-de-açúcar.

Fonte: Acesse aqui.



Educação





Relator Ministro Gilmar Mendes

É constitucional — em especial porque não viola os critérios objetivos da política pública de cotas nem desvirtua o conceito de escola pública — a inclusão de egressos de colégios militares nas vagas reservadas a estudantes oriundos da rede pública de ensino.

Fonte: Acesse aqui.

Saúde



Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do Código de Processo Civil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.142, de 3.6.2025 Publicada no DOU de 4 .6.2025

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.143, de 5.6.2025 Publicada no DOU de 6 .6.2025

Dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.145, de 9.6.2025 Publicada no DOU de 10 .6.2025

Institui o Dia Nacional do Brincar.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.150, de 16.6.2025 Publicada no DOU de 17 .6.2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos .

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.154, de 30.6.2025Publicada no DOU de 1º .7.2025

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.155, de 30.6.2025 Publicada no DOU de 1º .7.2025

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia relativa às pessoas com deficiência.

Fonte: Acesse aqui.

ESTADUAL

DECRETO Nº 23.771 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o sítio eletrônico oficial previsto no art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser utilizado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.784 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Altera o Decreto nº 8.569, de 18 de junho de 2003, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.785 DE 05 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 11.902, de 20 de abril de 2010, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.927 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do estado da Bahia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.929 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o dia 15 de julho como o "Dia Estadual da Juventude Rural", e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.930 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia Estadual da Ordem DeMolay a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.932 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o Tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.933 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a "Semana de Conscientização à Criança e ao Adolescente quanto ao Uso das Redes Sociais", a realizar-se na segunda semana do mês de outubro.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.934 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Automutilação" nas escolas públicas de ensino fundamental no Estado da Bahia.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.791 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.792 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Estratégia de Governo Digital e sua Governança para o período de 2025 a 2029, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.935 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.936 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a remissão parcial e a redução de juros e multas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.

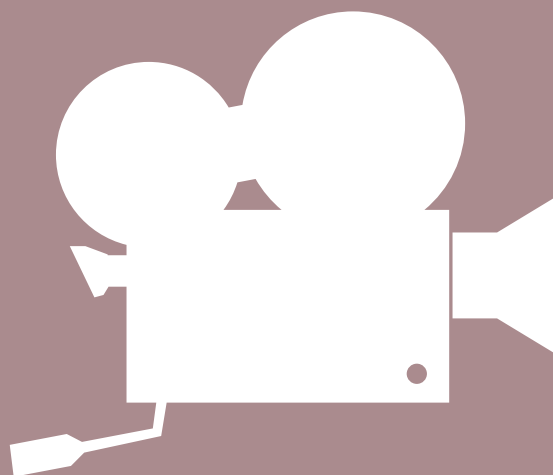
Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.819 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Reestrutura o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dicas Culturais



Cinema e Teatro



Homem com H (2025, dir. Esmir Filho): Cinebiografia de Ney Matogrosso, estrelada por Jesuíta Barbosa. O filme retrata sua trajetória desde a infância até o estrelato, abordando temas como liberdade, arte e resistência.

Onde assistir: Netflix



Mickey 17 (2025, dir. Bong Joon-ho): Em um futuro distópico, Mickey Barnes (Robert Pattinson) é um trabalhador descartável clonado após cada morte. Quando encontra outra versão de si mesmo viva, inicia uma corrida contra o tempo e o sistema. Uma ficção científica com crítica social e existencial.

Onde assistir: Max | UOL Play



O Cravo e a Rosa – O Espetáculo (Peça teatral): Adaptação da novela homônima da TV Globo, estrelada por Paloma Bernardi e Marcelo Faria. A peça será apresentada em Salvador nos dias 25, 26 e 27 de julho, no Teatro Faresi (Ondina), com ingressos a partir de R\$ 39,90. Direção de Pedro Vasconcelos.

Onde assistir: Teatro Faresi, Salvador (25 a 27 de julho)



LEITURA



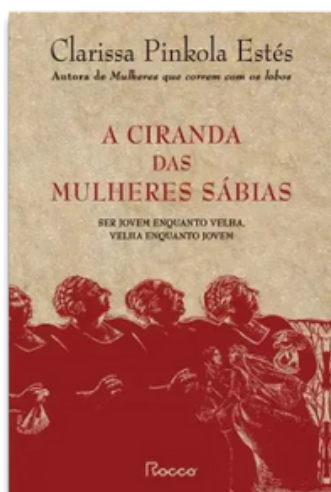
O Exu que Habita em Mim – Vagner Ôkè (2024):

Um guia de autoconhecimento baseado na filosofia dos Orixás. Vagner Ôkè apresenta Exu como símbolo de movimento e transformação, explorando como suas dinâmicas com outros Orixás podem inspirar uma vida mais plena, próspera e consciente.



Pombagira: A Entidade Silenciada – Ana Mametto (2024):

A autora investiga a origem e o simbolismo da entidade Pombagira nas religiões afro-brasileiras, abordando temas como intolerância religiosa, estereótipos de gênero e a luta por liberdade e igualdade. Uma obra que une espiritualidade, crítica social e ancestralidade.



A Ciranda das Mulheres Sábias – Clarissa Pinkola Estés (2023):

Um tributo à maturidade feminina e à sabedoria ancestral. A autora convida o leitor a refletir sobre o arquétipo da mulher sábia, com histórias que evocam a força das avós, das matriarcas e da ancestralidade feminina.



PODCAST



Projeto Querino – Tiago Rogero, série documental em 8 episódios que mostra como a História explica o Brasil de hoje. Com uma abordagem crítica e profunda, o podcast revisita o passado para entender as desigualdades e estruturas de poder atuais.

[Acesse Aqui](#)



Praia dos Ossos – Rádio Novelo, reconta o feminicídio de Ângela Diniz, assassinada em 1976. O podcast analisa como a sociedade brasileira tratou o caso e discute temas como machismo, justiça e memória histórica.

[Acesse Aqui](#)

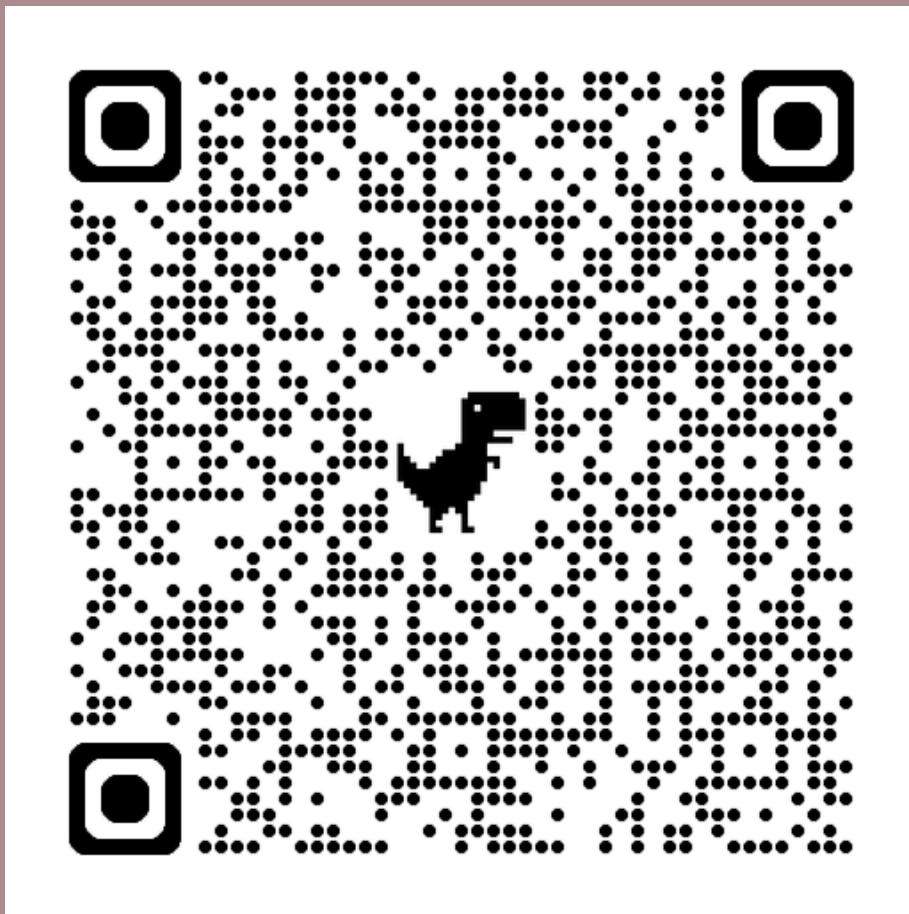


Histórias de Ninar para Garotas Rebeldes – B9, adaptação do best-seller homônimo, traz contos inspiradores sobre mulheres extraordinárias, narrados por vozes femininas conhecidas. Voltado ao público infantil e juvenil, promove empoderamento e representatividade.

[Acesse Aqui](#)

Nos ajude a melhorar!

Avalie o Boletim Jurídico:



<https://forms.office.com/r/WEcYZC4nD8>

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição XXXIX, Julho/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe em Exercício do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Fabiana Maria Farias Santos Barreto

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA